

CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de Serviços

**“Limpeza da estrada de acesso à Barragem de Vila
Chã” – Proj:2022-A-15**

Município de Alijó

Índice

Cláusula 1.ª	4
Objecto	4
Cláusula 2.ª	4
Contrato.....	4
Cláusula 3.ª	4
Preço Base Contrato	4
Cláusula 4.ª	4
Prazo	4
Cláusula 6.ª	4
Elementos da proposta.....	4
Cláusula 7.ª	5
Interlocutores	5
Cláusula 8.ª	5
Objeto do dever de sigilo.....	5
Cláusula 9.ª	6
Obrigações do adjudicante	6
Preço contratual	6
Cláusula 10.ª	6
Resolução por parte da entidade adjudicante	6
Cláusula 11.ª	6
Resolução por parte do prestador de serviços.....	6
Cláusula 12.ª	6
Penalidades.....	6
Cláusula 13.ª	7
Foro competente	7
Cláusula 14.ª	7
Subcontratação e cessão da posição contratual	7
Cláusula 15.ª	7
Comunicações e notificações	7
Cláusula 16.ª	7
Contagem dos prazos	7

Cláusula 17.^a	7
Caução	7
Cláusula 18.^a	7
Gestor de contrato	7
Cláusula 19.^a	8
Legislação aplicável.....	8

CLÁUSULA 1.ª

OBJECTO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar para a aquisição de serviços denominada “Limpeza da Estrada de Acesso à Barragem de Vila Chã” – Proj: 2022-A-15.

CLÁUSULA 2.ª

CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausurado contratual e eventuais anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - b) O presente caderno de encargos;
 - c) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem aí indicada.

CLÁUSULA 3.ª

PREÇO BASE CONTRATO

1. O preço base é o máximo que o Município se dispõe a pagar pela aquisição dos serviços a contratar. Para a aquisição dos serviços referida na Cláusula 1.ª do presente caderno de encargos o preço base é **47.169,62€** (quarenta e sete mil cento e sessenta e nove euros e sessenta e dois cêntimos) mais IVA à taxa legal em vigor.
2. A proposta é excluída, caso se verifique qualquer situação prevista no n.º 2 do artigo 70.º do CCP, na sua versão atual, e o solicitado na Cláusula 6.ª (Elementos da Proposta)

CLÁUSULA 4.ª

PRAZO

O período de vigência da presente prestação de serviços é até um prazo máximo de **90 dias** contados da data de outorga de contrato.

CLÁUSULA 6.ª

ELEMENTOS DA PROPOSTA

1. A proposta deverá indicar elementos:
 - a) Preço unitário proposto;
 - b) Preço total e condições de pagamento;
 - c) Nota justificativa do preço proposto;
 - d) Declaração do concorrente da aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborado em conformidade com o modelo constante do Anexo I do Código dos contratos Públicos, na sua versão

atual, e assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, conforme documento que se junta;

e) Nota justificativa do preço proposto;

f) Um plano de trabalhos, tal como definido no artigo 361.º do CCP, na sua versão atual, quando o caderno de encargos seja integrado por um projeto de execução;

g) Plano de equipamentos;

h) Memória descritiva e justificativa, pormenorizada, do modo de execução da obra.

i) Documentos contendo os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, quando esse preço resulte direta ou indiretamente das peças do procedimento;

j) Uma lista contendo os preços unitários de todas as espécies de trabalhos previstos no Mapa de Quantidades;

2. A proposta deve mencionar expressamente que ao preço acresce o IVA, com indicação da taxa legal aplicável.

3. A proposta poderá fazer referência a aspetos e factos que, do ponto de vista do concorrente, sejam pertinentes e que contribuam para a boa compreensão da proposta relativa ao serviço que se propõe prestar.

CLÁUSULA 7.ª

INTERLOCUTORES

Quer o Adjudicatário, quer o Município de Alijó, nomearão interlocutores respetivos e, em caso de ausência destes, substituídos, que serão responsáveis pela comunicação entre as duas entidades.

CLÁUSULA 8.ª

OBJETO DO DEVER DE SIGILO

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato;
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes;
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo do fornecimento a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 9.ª**OBRIGAÇÕES DO ADJUDICANTE****PREÇO CONTRATUAL**

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações do presente caderno de encargos, o adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, com IVA à taxa em vigor, se for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente, atribuídas ao adjudicante.

CLÁUSULA 10.ª**RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem;
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

CLÁUSULA 11.ª**RESOLUÇÃO POR PARTE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de um mês.
2. O direito de resolução é exercido via judicial.

CLÁUSULA 12.ª**PENALIDADES**

1. No caso de mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso das prestações do contrato por parte do Adjudicatário, poderá o Município de Alijó interpela-lo para cumprir as tarefas contratadas, quando tal não ainda for possível e se mantenha o interesse do credor na prestação, devendo nesse caso o Adjudicatário dar-lhe cumprimento imediato, bem como suportar os danos que o Município sofra na sequência de tais atos.
2. Ao ser interpelado para os efeitos previstos no número anterior deverá o Adjudicatário cumprir imediatamente e de forma integral e satisfatória a prestação em falta.
3. Independentemente desse cumprimento tardio e do correspondente dever de indemnizar por parte do Adjudicatário, poderá a entidade Adjudicante automaticamente e com dispensa de quaisquer formalidades, aplicar-lhe uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula $P=V*A/500$, em que P corresponde ao montante da prestação mensal do contrato, V é igual ao valor do contrato e A é o número de horas em atraso no cumprimento integral e satisfatório da prestação.

4. A penalização a que se refere o número anterior pode ser aplicada em alternativa com outras indicadas pelo concorrente na sua proposta e que venham a ser aceites pela entidade Adjudicante.

CLÁUSULA 13.ª

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal do círculo de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 14.ª

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos, na sua versão atual.

CLÁUSULA 15.ª

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, na sua versão atual, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato;
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 16.ª

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo sábados, domingos e dias de feriados

CLÁUSULA 17.ª

CAUÇÃO

Considerando os termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP, na sua versão atual não é exigível a prestação de caução pelo adjudicatário.

CLÁUSULA 18.ª

GESTOR DE CONTRATO

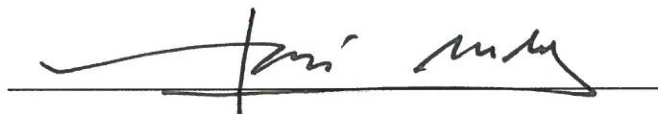
Nos termos do artigo 290.º-A do Código dos contratos Públicos, na sua versão atual, a execução é acompanhada por Sandra Figueira.

CLÁUSULA 19.ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo omissos no processo que constitui o presente procedimento, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua versão atual.

O Presidente de Câmara



Eng.º José Rodrigues Paredes